

Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde

Aviso n.º 8964/2006

Por despacho da vogal do conselho de administração deste Instituto de 14 de Julho de 2006, no uso de competência delegada, conforme previsto no n.º 1 do despacho n.º 21 785/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 18 de Outubro de 2005:

Foram Maria Manuela Rolim Mateus Carvalho Rocha, Leonel Nunes dos Santos Rocha, Margarida Maria Gonçalves Marques, Lília Maria Ferreira Marques Tenente, Maria João Magalhães Pereira Campos, Alfredo Miguel de Almeida Ramalho, Tiago Nuno de Abreu dos Reis Morais, Paulo Jorge da Silva Machado, Maria Isabel Oliveira Barbosa, Jorge Eduardo Oliveira Martins, Ana Maria Vinheiras Cordeiro, Karim Sadrudin Rajabali, Ana Sofia de Assis Sousa Santos, Ana Cristina Araújo Antunes da Silva, Estelina Magda Ferreira Meireles de Sousa, Alcides Alves da Silva, Raquel Maria de Macedo Pires Deveza, Emília da Conceição Gomes Marques, Eliseu Martins da Silva, Francisco Alexandre Monteiro de Matos, Luís Filipe Silva Salavisa, Manuel Rolo Carreiro, Eunice Idaleta de Abreu Nobre Batista, Maria da Graça de Figueiredo Carvalho e Silva, Cristina Maria Moreira Ferreira Carvalho, Manuel Martinho de Sousa Pinheiro Feio e Gabriel da Natividade Meneses Pires, especialistas de informática do grau 2, nível 2, do quadro de pessoal deste Instituto, nomeados definitivamente na categoria de especialista de informática do grau 3, nível 1, no mesmo quadro, precedendo concurso.

Foi Ana Maria Coutinho Rodrigues, especialista de informática do grau 2, nível 1, do quadro de pessoal deste Instituto, nomeada definitivamente na categoria de especialista de informática do grau 3, nível 1, no mesmo quadro, precedendo concurso.

Foi Lúcia Alexandra Gomes Cerqueira, especialista de informática do grau 2, nível 1, do quadro de pessoal do Hospital do Padre Américo — Vale de Sousa, S. A., nomeada definitivamente na categoria de especialista de informática do grau 3, nível 1, do quadro de pessoal deste Instituto, precedendo concurso.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Julho de 2006. — O Director de Serviços Administrativos, *Luís Pêcego*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 17 229/2006

Fernando Luís Cardoso de Meneses de Tavares e Távora (1923-2005) nasceu na Foz do Douro e formou-se em Arquitectura, na Escola de Belas-Artes do Porto, em 1952. O seu percurso revela uma singular harmonia entre a prática da arquitectura e um permanente envolvimento pedagógico.

Senhor de vasta e importante obra nos campos da arquitectura e urbanismo, fez uma síntese notável entre a arquitectura tradicional portuguesa e o movimento moderno, tornando-se numa figura destacada da arquitectura portuguesa do século xx. Distinto professor da Escola de Arquitectura do Porto, leccionou, ainda, na Faculdade de Arquitectura de Coimbra.

Doutor *honoris causa* pela Universidade de Coimbra e pela Universidade de Veneza e comendador da Ordem de Santiago de Espada, foi agraciado com a medalha de ouro da cidade de Guimarães em 2003.

Deveu-se ao arquitecto Fernando Távora a redescoberta do centro histórico da cidade de Guimarães, que valeu a Guimarães a classificação de património da humanidade, prémio atribuído pela UNESCO no ano de 2001, pelo que é justa a proposta da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Fermentões, Guimarães, após concordância da Câmara Municipal de Guimarães, no sentido da atribuição do nome Fernando Távora àquela Escola.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Fermentões, Guimarães, passa a denominar-se Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Fernando Távora, Fermentões, Guimarães.

28 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento Vertical de Escolas de Palmela

Aviso n.º 8965/2006

Listas de antiguidade do pessoal não docente

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento referentes a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação para o dirigente máximo a contar da data de publicação deste aviso.

1 de Agosto de 2006. — A Presidente da Comissão Provisória, *Ana Ludovina Calção Serra*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 1134/2006

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho;

Tendo em conta as competências previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 158/2004, de 30 de Junho;

Considerando que se torna indispensável introduzir alterações ao texto da deliberação n.º 566/2006 (2.ª série), de 9 de Maio, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, por forma a clarificar disposições que, eventualmente, possam ser alvo de interpretações diferentes das que estiveram na génese da sua redacção;

Considerando a disponibilidade manifestada pelo Ministério da Educação para a revisão das condições de acesso ao ensino superior, onde se integram as condições de utilização dos exames nacionais do ensino secundário como provas de ingresso;

No uso das competências que me foram delegadas para a elaboração final do texto da presente deliberação pelos membros da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 25 de Julho de 2006, determino o seguinte:

1.º

Utilização dos exames nacionais do ensino secundário
como provas de ingresso

1 — Os exames nacionais do ensino secundário podem ser utilizados como provas de ingresso no âmbito da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano da sua realização e nos dois anos seguintes, sem necessidade de repetição no ano em que for concretizada a candidatura ao ensino superior.

2 — Em cada ano, na 1.ª fase dos concursos de acesso e ingresso a que se refere o capítulo v do Decreto-Lei n.º 296-A/98, só podem ser utilizados como provas de ingresso os exames nacionais do ensino secundário:

a) Realizados na 1.ª fase de exames do ano da candidatura ou de anos lectivos anteriores;

b) Realizados na 2.ª fase de exames do ano da candidatura ou de anos lectivos anteriores pelos alunos que, legalmente habilitados a prestar provas de exame na 1.ª fase desse ano, decidiram pela sua realização apenas na 2.ª fase.

3 — Exceptuam-se do disposto na alínea b) do número anterior os exames correspondentes a uma prova de ingresso em que o estudante já tenha realizado exame na 1.ª fase do mesmo ano, com o mesmo código ou código diferente.

2.º

Repetição de exames nacionais do ensino secundário
para efeitos de acesso ao ensino superior

1 — É possibilitada aos estudantes a repetição de exames nacionais do ensino secundário com vista à sua utilização como provas de ingresso, podendo os candidatos utilizar a melhor das classificações eventualmente obtidas para efeitos de acesso ao ensino superior.